



CONTRATO DE ANUIDADE 11/2019 DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, REPDATA - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.646.055/0001-06, com sede na RUA MOACYR SALLES D'AVILA, 325 JD D'AVILA OSASCO-SP CEP 06288-020, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINA - PAULINA PREVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.882.772/0001-55 com sede na Avenida dos Pioneiros, 86 Bairro Santa Terezinha, CEP 13140-798 Paulínia-SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este Contrato de Mensalidade de Sistemas, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se ao licenciamento dos programas de computador abaixo elencados e funcionalidades on-line:

Software Ponto Secullum 4,
Ponto Secullum 4 - Adicional para 200 pessoas
CNPJ 04.882.772/0001-55
Módulo Web do Ponto 4 na Nuvem -
Suporte telefônico ilimitado e acesso remoto

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA: a **CONTRATANTE** tem direito às seguintes funcionalidades:

Backup Remoto - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela **FORNECEDORA** com um espaço de 200 (Duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte. *Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio. Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.*

Atualizações de Recursos - todas atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a **CONTRATANTE**. Opcionalmente pode-se configurar o sistema para, sempre que uma nova versão for disponibilizada, atualizar automaticamente. *Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.*

Direito a evolução de produto - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza (Ponto Secullum 3 por Ponto Secullum 4), terá a **CONTRATANTE**, direito a evolução.

Módulo Web do Ponto Secullum 4 na Nuvem - permite visualizar as batidas, ajustar o ponto, lançar justificativas em dispositivos móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes acordam que as informações constantes do Backup Remoto e Módulo Web do Ponto Secullum 4 na Nuvem, utilizados pela **CONTRATANTE** estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **CONTRATADA**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

1/2

REPDATA - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

R AVELINO GINJO 827 JARDIM MARISA SAO PAULO-SP CEP 05.108-050
www.repdata.com.br.com.br E-mail: comercial@dataponto.com.br



CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA uma ANUIDADE no valor de R\$ 816,00 (Oitocentos e dezesseis reais) em 12 parcelas MENSAS de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). O pagamento será efetuado em rede bancária mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela CONTRATADA com a respectiva nota fiscal do período utilizado. A CONTRATANTE será devidamente avisada..

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 8% e juros de 3% ao mês, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 4(quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 30 (trinta) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Podendo ser renovado pelo contratante caso haja manifestação por escrito com antecedência de até 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do último reajuste, utilizando-se a variação do índice IPCA, e na ausência deste outro que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

- **CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de **PAULÍNIA- SP**, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

REG. Div. de Subd. Osasco - SP

Paulínia-SP, 19/09/2019

REPDATA - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
CNPJ nº 22.646.055/0001-06

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINA - PAULINA PREVI
CNPJ nº 04.882.772/0001-55

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Fioritti, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3652-5792

Reconheço por semelhança a firma de: **DERSE VIEIRA DO AMARAL** em documento com valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade Osasco, 10 de outubro de 2019. [2015149313320700116712-4]

DIEGO DE PINHO TAVARES - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Qtd 1 | Total R\$ 9,43 - "válido somente com selo de autenticidade"

Selos - Selos (1) - Selos (1) - Selos (1)

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
115238
FIRMA VALOR ECONÔMICO
C10675AA0193119

Diego de Pinho Tavares
Derse Vieira do Amaral - Repdata

REPDATA - COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI